

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 5207/2018-MP/PDJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o servidor **EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE** para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 153/2017-SGJ-TA**, como Técnico-Contador, para análise da documentação contábil, no impedimento da servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS designada pela Portaria nº. **3105/2018-MP/PDJ** de 09/05/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de julho de 2018.

**GILBERTO VALENTE MARTINS**

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 339951

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

**DATA E HORA** – 12.07.2018, das 9h47min às 12h10min.

**LOCAL** – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS** e Dr. **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**.

**JUSTIFICATIVA DE FALTAS:** O Exmo. Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira** registrou a ausência da Exma. Conselheira Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** que informou não poder participar da sessão por estar em uma audiência judicial e por esta razão solicitou que seus feitos fossem adiados para a sessão do dia 26.07.2018 **PALAVRA FACULTADA:** A Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. **Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento**, saudou o Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. **Hezequias Mesquita da Costa** por estar participando pela primeira vez neste ano de 2018 da sessão do Egrégio Conselho Superior, por ter sido convocado. O Exmo. Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira** parabenizou o Dr. **Hezequias Mesquita da Costa** por sua atuação no Conselho Superior, assim como renovou os parabéns ao Exmo. Conselheiro Suplente Dr. **Luiz Cesar Tavares Bibas** que vem sempre atuando no Conselho Superior como Conselheiro Suplente convocado.

#### 1. ITENS DA PAUTA:

**Apreciação das Atas da 11ª e 12ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14/06/2018 e 28/06/2018, respectivamente.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** as Atas da 11ª e 12ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14/06/2018 e 28/06/2018, respectivamente.

#### 2. Julgamento de Processos:

**2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:**

##### 2.1.1. Processo nº 000159-012/2017

**Interessado:** Luiz Alberto Almeida Presotto

**Requerido(s):** Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

**Assunto:** Pedido de afastamento para frequentar curso de mestrado na Universidade de Lisboa/Portugal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos da manifestação do Conselheiro Relator **TOMOU CONHECIMENTO** das informações prestadas pelo Exmo. Promotor de Justiça **Luiz Alberto Almeida Presotto**, este beneficiado pela concessão do afastamento para frequentar curso de mestrado na Universidade de Lisboa, em Portugal, nos expedientes nºs **7.530 e 18.736/2018**, datados, respectivamente, de **19/02/2018 e 18/04/2018**, nos quais o PJ encaminhou o comprovante de frequência às disciplinas; e, quanto ao comprovante de aproveitamento acadêmico, esclareceu que as primeiras

avaliações somente ocorrerão por ocasião da entrega dos relatórios, no final de setembro de 2018. Portanto, o referido Promotor de Justiça cumpriu, dentro do que lhe foi permitido no transcorrer do calendário acadêmico, o dever de comprovar sua regular frequência aos estudos a que se propôs fazê-lo, em atendimento ao que dispõe o art. 9º, da Resolução nº 002/2009-CSMP desta modalidade de afastamento.

##### 2.1.2. Processo nº 000271-116/2013

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

**Origem:** 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB) quanto ao pagamento de procedimentos médicos de seus segurados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pelo **CONHECIMENTO** e pela **HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento do feito, recebendo-o como Inquérito Civil e não Procedimento Administrativo, considerando o objeto tratado nos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, uma vez que não há dúvida de que o Órgão Ministerial de 1º grau agiu corretamente ao proceder ao arquivamento do presente feito, haja vista que o Ministério Público do Estado do Pará não possui legitimidade para proceder à propositura de eventual Ação de Inconstitucionalidade no presente caso. **DETERMINOU** que o órgão de execução arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

**Registrou-se a abstenção em votar do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.**

**Os itens 2.1.3., 2.1.8., 2.1.9. e 2.1.12. foram julgados em bloco.**

##### 2.1.3. Processo nº 000856-110/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Sociedade Beneficente Santa Edwiges

**Origem:** 1º PJ Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial **Assunto:** Apurar contas da Sociedade Beneficente Santa Edwiges, relativas ao ano calendário 2011.

##### 2.1.8. Processo nº 000183-012/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Acará

**Origem:** PJ de Acará

**Assunto:** Apurar denúncia de não fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino básico da rede público-municipal do Acará.

##### 2.1.9. Processo nº 000427-450/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** J.S.C.

**Origem:** 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Assunto:** Apurar situação de risco envolvendo criança.

##### 2.1.12. Processo nº 000012-012/2018

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Marituba

**Origem:** 3ª Promotor de Justiça Cível de Marituba

**Assunto:** Apurar irregularidades constantes em inspeção realizada nas escolas públicas, relacionadas às condições estruturais, no Município de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.3., 2.1.8., 2.1.9. e 2.1.12., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. **DECIDIU** ainda, referentes aos itens 2.1.8., 2.1.9. e 2.1.12., que os órgãos arquivantes procedam às devidas averbações em seus registros de portarias.

##### 2.1.4. Processo nº 000523-808/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Posto de Combustível BR Petrobrás

**Origem:** 7ª PJ Cível de Altamira

**Assunto:** Apurar prática abusiva de cobrança de preço de combustível de forma diferenciada conforme pagamento à vista ou a prazo, pelo Posto de Combustível BR Petrobrás, localizado na Av. Alacid Nunes, em Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU** pelo **CONHECIMENTO** e pela **HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar prática abusiva de cobrança de preço de combustível de forma diferenciada conforme pagamento à vista ou a prazo, pelo Posto de Combustível BR Petrobrás, localizado na Av. Alacid Nunes, em Altamira/PA, cessando,

dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, sendo de todo correta a determinação de seu arquivamento por perda de objeto, considerando ter sido editada Medida Provisória, convertida na Lei nº 13.455, de 26/06/2017, que passou a autorizar a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

##### 2.1.5. Processo nº 000321-151/2016

**Requerente(s):** Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

**Requerido(s):** Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

**Origem:** 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades relativas ao Termo de Compromisso nº 425/2010, firmado entre a FUMBEL, Boulevard Shopping Belém S.A (como Patrocinador) e Palmério Correia Oliveira Santos Filho (como Patrocinado).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU** pelo **CONHECIMENTO** e pela **HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento do feito, eis que, considerando-se a ocorrência do fenômeno da prescrição em relação aos subscreventes do aludido Termo de Compromisso, e a possibilidade de ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário por parte do Poder Público Municipal, concluindo que outro destino não resta ao presente Inquérito Civil a não ser o seu arquivamento em razão da prescrição.

##### 2.1.6. Processo nº 000803-116/2013

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

**Origem:** 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 045/2004, celebrado entre a SEEL, representada por seu secretário, o Sr. José Ângelo Souza de Miranda, e a Associação Beneficente “Cearense Esporte Clube”, representada pelo seu presidente, o Sr. Nivan Setubal Noronha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU** pelo **CONHECIMENTO** e pela **HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, principalmente, não restou configurada qualquer prática de improbidade administrativa, após a Prestação de Contas junto ao TCE/PA pelo Sr. Nivan Setubal Noronha, representante da Associação Beneficente Cearense Esporte Clube, pois teve suas contas consideradas regular, tendo sido mantida apenas a aplicação da multa pela intempestividade da apresentação das contas. Ademais, no caso, ainda que improbidade tivesse ocorrido, a viabilidade de ação correspondente estaria alcançada pelo fenômeno da prescrição, considerando que os fatos datam do ano de 2004.

##### 2.1.7. Processo nº 000093-151/2016

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Ronaldo Ruben Gomes Donza

**Origem:** 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da EEEF Marta da Conceição, referente aos anos de 2006 a 2009, cuja administração esteve a cargo do Sr. Ronaldo Ruben Gomes Donza.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU** pelo **CONHECIMENTO** e pela **HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento do feito, uma vez que foi prestado contas dos recursos estaduais ao TCE/PA e ainda por ter restado demonstrado nos autos, que prescreveu a possibilidade de propositura de qualquer Ação por Improbidade Administrativa, em relação a estes recursos; por outro lado, como se sabe as ações pertinentes a recursos federais transferidos diretamente pela União submeteu-se à fiscalização e controle de órgãos públicos desse ente da Federação, considerando que foi comunicado ao Ministério Público Federal, em tudo observadas as prescrições legais.

##### 2.1.10. Processo nº 001540-116/2013

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

**Origem:** 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar possíveis violações à Lei nº 8.429/92, em razão de supostas irregularidades na compra de 2.200 frascos de “Botox” (Toxina botulínica 100 U tipo A) pelo então titular da SESPA.

Após a leitura do relatório e voto, o Exmo. Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira** destacou que mais uma vez o feito não chega ao fim por uma análise jurídica, pois este foi atingido pelo instituto da prescrição.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha**,